



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI Nº. 256/2025

12 DE JUNHO DE 2025.

Altera o artigo 72 da Lei Ordinária n.º 017/2005, de 10 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Ordinária n.º 118/2016, para reajustar os valores da Gratificação de Deslocamento dos profissionais do magistério de Reriutaba e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 72 da Lei Municipal Ordinária de n.º 017/2005, de 10 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei n.º 118/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. O valor mensal da Gratificação de Deslocamento aos profissionais do magistério do município de Reriutaba será concedido conforme a distância percorrida entre a sede e a unidade escolar, conforme os seguintes parâmetros:

I - 06 (seis) quilômetros - R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos);

II - 07 (sete) quilômetros - R\$ 137,20 (cento e trinta e sete reais e vinte centavos);

III - 08 (oito) quilômetros - R\$ 156,80 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

IV - 10 (dez) quilômetros - R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais);

V - 12 (doze) quilômetros - R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos);

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**


*A renovação
a serviço de
Todos!*



- VI - 13 (treze) quilômetros - R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos);
- VII - 14 (quatorze) quilômetros - R\$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);
- VII - 16 (dezesesseis) quilômetros - R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);
- IX - 18 (dezoito) quilômetros - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- X - 20 (vinte) quilômetros - R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos);
- XI - 22 (vinte e dois) quilômetros - R\$ 308,00 (trezentos e oito reais);
- XII - 27 (vinte e sete) quilômetros - R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais);
- XIII - 28 (vinte e oito) quilômetros - R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);
- XIV - Acima de 30 (trinta) quilômetros - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de JUNHO de 2025.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal